



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1630 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998
AUTOR : VEREADOR JOEL BELMONTE DE LIMA

**“Insere parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 1549 ,
de 19 de agosto de 1997.”**

JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

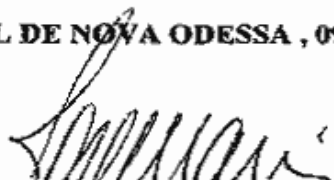
O art. 1º, da Lei nº 1.549, de 19 de agosto de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais com mais de 200 (duzentos) metros quadrados de construção, agências bancárias, repartições públicas, igrejas, cinemas, teatros, escolas, clínicas, hospitais, hotéis, restaurantes, clubes e similares, cujas plantas de edificação forem aprovadas a partir da vigência desta Lei, deverão conter sistema de acesso e instalações sanitárias para atender deficientes físicos, de acordo com as medidas e padrões constantes dos Anexos I e II, que integram a presente.”

Parágrafo Único - Além da exigência contida no “caput”, deverá ser demarcada na via pública, defronte aos prédios respectivos, área exclusiva para estacionamento que atenda aos beneficiários desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 09 DE NOVEMBRO DE 1998


JOSÉ MÁRIO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


JOSÉ PERERRA DE ARAÚJO
RESPONDENDO P/ SECRETARIA